



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONVÊNIO Nº _____

PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 91.567.974/0001-07, com sede na Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales, centro de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, João Vianeir Rubin, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI-AMBRAU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.272.143/0001-80, com sede na Av. Herculano de Barros, 193, na cidade de Nonoai-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **VILSON JOSÉ PAN**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Linha Estivinha, neste município de Nonoai, portador do CPF nº 433.607.930-72 e Carteira de Identidade nº 9049009849, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº**, de e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento o repasse de recursos à **ENTIDADE**, que foi criada com a finalidade de ser a mantenedora do Corpo de Bombeiros Misto de Nonoai-RS.

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Para execução do objeto do presente instrumento o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** o valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

Apresentar o Plano de Aplicação nos moldes do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Executar o objeto deste instrumento no sentido de desempenhar a função de uma associação civil, para dar manutenção ao Corpo de Bombeiros Misto de Nonoai, formado por bombeiros militares, bombeiros civis e funcionários para o setor administrativo, bem como as demais finalidades constantes do Estatuto Social da Entidade.

Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** nos prazos fixados neste instrumento.

A **ENTIDADE** arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus empregados, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

Será de responsabilidade da **ENTIDADE** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus empregados quando do exercício de suas funções.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE:

O valor fixado na **Cláusula Terceira** deste instrumento a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** a **ENTIDADE**, será reajustado em caso de prorrogação de prazo, pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, **do IGPM-FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos convênios em períodos inferiores a **01 (um) ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice fixado acima.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS DO CONVÊNIO:

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo para Prestação de Contas da aplicação dos recursos é de 02 (dois) meses após o encerramento de cada exercício de 12(doze) meses.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

- a) Desvirtuamento do Plano de Aplicação;
- b) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;
- c) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- d) Quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

- e) Quando ocorrer inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a cláusulas convencionais básicas.
- f) Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do convênio, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão do presente convênio.

No caso da aplicação de penalidade, a **ENTIDADE** será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) De comum acordo entre ambas as partes;
- b) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- c) No caso de atraso superior **a 60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo em casos de emergência devidamente comprovado pelo mesmo;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

d) A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia **de 60 (sessenta) dias** da parte interessada.

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da Lei Municipal nº

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária:

0801 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

1231 – Auxílio Financeiro a AMBRAU

335041000000 – Contribuições

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE NONOAI, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Nonoai, RS,

VILSON JOSÉ PAN
Presidente da AMBRAU


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica do Município

Testemunhas:
